# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

*(Berço da Amizade)*

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br


**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 /2022**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 551, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCAS SIA RISSATO,** Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido ao artigo 2º da Lei Complementar n.º 551, de 25 de outubro de 2013, os §1º e §2º, com a seguinte redação:

"**§1º** Os serviços ou obras que forem embargados deverão ser imediatamente paralisados, admitindo-se apenas a execução de serviços que garantam a sua segurança.

**§2º** Para assegurar a paralisação dos serviços ou obras embargadas, a Prefeitura Municipal poderá, se for o caso, requisitar força policial, observando-se os requisitos legais.

**Art. 2º** Altera e acrescenta os §§1º e 2º ao art. 3º da Lei Complementar n.º 551, de 25 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Artur Nogueira notificará o proprietário do imóvel objeto do embargo e o intimará para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a aprovação do empreendimento pelos órgãos competentes, inclusive seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**§1º** A notificação e a intimação serão feitas preferencialmente em um único ato.

**§2º** As notificações e intimações poderão ser feitas, alternativa ou cumulativamente:

I – pessoalmente, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do embargado, com obtenção da nota de ciente ou com a certidão de que o notificado e/ou intimado recusou-se a apô-la;
II – Carta registrada para entrega ao embargado;
III – Edital publicado no Diário Oficial do Município."

**Art. 3º** Altera o art. 4º da Lei Complementar n.º 551, de 25 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Decorrido o prazo do *caput* do artigo anterior, não sendo apresentada justificativa ou aprovação do empreendimento, a Prefeitura, na forma do §2º, também do artigo anterior, notificará o proprietário do imóvel para que proceda com a demolição das obras e edificações executadas no imóvel sem a devida aprovação, em 05 (cinco) dias corridos."

**Art. 4º** Revoga, *in totum*, o art. 5º da Lei Complementar n.º 551, de 25 de outubro de 2013.

**Art. 5º** Altera o art. 6º da Lei Complementar n.º 551, de 25 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no artigo 4º, descumprida a notificação de demolição, a autoridade competente fará a imposição de multa ao proprietário do imóvel ou ao responsável pelo loteamento, se diverso, e a própria Prefeitura, no exercício de poder de polícia, procederá com a demolição das obras e edificações irregulares, sem direito de indenização a qualquer parte que se sinta prejudicada pela municipalidade."

I- Será aplicada a multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) por metro quadrado da área parcelada irregularmente.
II- O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da multa à fazenda do Município.
III - Vencido o prazo anterior sem o devido recolhimento ou interposição de recurso, será aplicado juros de mora de 1% ao mês de atraso ao valor da multa.
IV- Decorrido o prazo do § 2º sem pagamento, ou negado provimento ao recurso, a Prefeitura fará a inscrição do valor da

multa no cadastro de dívida ativa do imóvel e realizará a sua cobrança judicialmente.
V- A Prefeitura, em qualquer momento, fará comunicação ao Ministério Público quando constatar indícios de infrações penais, em qualquer meio, especialmente, mas não somente, os crimes previstos no art. 50 da Lei Federal n.º 6.766/1979 e 171 do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

**§1º** Também serão multados, simultaneamente, os profissionais, as empresas responsáveis e os proprietários:
I - pela comercialização dos lotes
II - pela execução de serviços ou obras, decorrentes do empreendimento, sem o alvará, ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado, em valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;
III - pela desobediência ao embargo, em valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP;

**§2º** No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

**§3º** Para efeitos desta Lei, a aplicação da multa não desobriga o infrator do cumprimento da exigência a que estiver sujeito.

**Art. 6º** Revoga, *in totum*, o art. 7º da Lei Complementar n.º 551, de 25 de outubro de 2013.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 30 de Agosto de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
*(Berço da Amizade)*
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

**EXMO. SR. PRESIDENTE**
**EXMO. SRS. VEREADORES**

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n.º 551, de 25 de outubro de 2013.

Tal medida é necessária para garantir validade e eficácia à referida Lei, assim como às Leis Complementares n.º 337/2003 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo Urbano) e 441/2007 (Plano Diretor) e à Lei Federal 6.766/1979 (Lei de Parcelamento de Solo Urbano), que regulamentou o parcelamento de solo e estabelecem penalidades aos realizados irregularmente.

As alterações e acréscimos propostos regulamentam a forma de notificação de embargo e intimação para apresentação de documentos, assim como instituem novas infrações administrativas, agilizando a atuação da municipalidade no que tange a prevenção e repressão de parcelamentos de solo irregulares, em conformidade com a competência estabelecida no art. 30, VIII, da Constituição Federal, com a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Assim, restando claras as finalidades e a necessidade de aprovação do Projeto de Lei Complementar proposto, rogando aos Nobres Vereadores o voto favorável à presente propositura.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 30 de Agosto de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
*(Berço da Amizade)*
**"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**
Rua XV de Novembro, 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# CERTIDÃO

No exercício de minhas prerrogativas legais, como presidente da Comissão Municipal de acompanhamento de todos os empreendimentos de parcelamento do solo no âmbito do Município de Artur Nogueira, para adoção de medidas administrativas cabíveis de acordo com a Lei Complementar n.º 551/2013 e nº 337/2003, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2022, **CERTIFICO** para os devidos fins que, restou definido na reunião extraordinária realizada no dia 18/08/2022, com a presença de todos os seus membros, pela necessidade de alteração do projeto de lei complementar de nº 019/2022 e já encaminhado ao Poder Legislativo, para fins de dar maior agilidade aos procedimentos administrativos, reduzindo-se os prazos constantes em seus artigos 3º e 4º, alterando-se o prazo de 15 para 05 dias corridos.

Artur Nogueira, 23 de agosto de 2022.

Maria Laurentina Soares
OAB/SP 72.984
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Artur Nogueira-SP.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
*(Berço da Amizade)*
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"**
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# DECRETO Nº 110/2022

**"NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTO DO SOLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N.ºS 337/2003 E 551/2013 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO** os termos contidos na Lei Complementar Municipal nº 551, de 25 de outubro de 2013 que "Institui penalidades aos novos parcelamentos de solo não autorizados pela municipalidade e dá outras providências" e Lei Complementar Municipal n.º 337, de 08 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação de solo e empreendimentos urbanísticos no Município de Artur Nogueira";

**CONSIDERANDO** a realidade nogueirense que é uma cidade que cresce a cada dia e está cercada por este tipo de empreendimento, sendo necessário acompanhamento e fiscalização pelos órgãos públicos, para que o Município possa coibir o avanço de empreendimentos que não observam as legislações que disciplinam o assunto, especialmente as leis federais nºs 4.591/1964, 6.766/79 e 10.406/2002 e Leis Complementares Municipais nºs 551/2013 e 337/2003;

**CONSIDERANDO** o desafio para o Município no que toca à integração dessas porções territoriais irregulares e, principalmente, da inclusão desses moradores, por meio de processos de regularização fundiária, urbanística e ambiental, mesmo porque, diversos núcleos, vilas e povoados não se encontram no perímetro urbano ou

de expansão urbana, ou quando se encontram, acabam se deparando com as dificuldades inerentes aos conflitos que podem abranger questões ambientais, urbanísticas, entre outras, sendo necessário instituir uma Comissão, como se propõe *in casu*; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e participação entre as secretarias e demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais, para dar andamento ao processo de regularização fundiária do Município, observando-se a legislação aplicável ao tema, bem como a competência das secretarias municipais de que trata a Lei Complementar n° 551, de 25 de outubro de 2013,

**DECRETO:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor à presente comissão de acompanhamento de todos os empreendimentos de parcelamento do solo no âmbito do município de Artur Nogueira, para adoção de medidas administrativas cabíveis de acordo com a Lei Complementar n.º 551/2013, os seguintes membros:

I. **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**
Gabriel Fernando Lima Zimbrão
Fernando Arrivabene

II. **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**
Roberto José Daher
Marcelo Soares Vieira Sardinha

III. **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS:**
Jose de Goes da Silva Filho
André Luis Cardona

IV. **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS:**
Maria laurentina Soares
Simone Nogueira da Silva
Wilson Prado

V. **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**
Amarildo Boer
Simone Regina Benatti Santos

VI. **GABINETE DO PREFEITO:**
Mayra de Souza Barbosa
Cíntia Barbara Chichurra Martins

**VII. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:**
Tamiris Regina Artuzi Libanori
Jurandir Benedito Silvério

**VIII. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS:**
Joaquim Chaves Pinheiro
Patricia Rodregues Souza da Costa

**IX. SECRETARIA DE FINANÇAS:**
Michele Adele Ferreira Passos
Sandra Regina Otte

**X. SECRETARIA DE AGRICULTURA:**
Roseli Terezinha Paes Barbosa Borges
Odair Boer

**XI. GUARDA MUNICIPAL:**
Heder da Silva Santos
Marcelo Fantini

**Art. 2º** Os membros nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão as seguintes atribuições:

I Acompanhamento de todos os processos referente à regularização do parcelamento do solo nos termos das Leis Complementares Municipais nºs 551/2013 e 337/2003;

II Emissão de atas e relatórios dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão e sugestão de providências a serem adotadas, sendo que estes documentos deverão ser submetidos ao Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Habitação e à presidente desta Comissão para despacho com o Prefeito;

III Os membros da Comissão terão poderes para, conforme o caso, proferirem parecer e voto favorável ou desfavorável sobre à regularização do loteamento ou núcleo de ocupação submetido á sua análise, ou apresentarem relatório de exigências técnicas.

**Art. 3º** Fica designada Sra Maria Laurentina Soares, Secretária de Negócios Jurídicos, como presidente desta Comissão.

**Art. 4º** Caberá a Comissão nomeada a elaboração do fluxograma com responsabilidade de cada departamento, estipulando prazo de 05 (cinco) dias a cada Secretaria.

**Art. 5º** No Exercício dos seus trabalhos a comissão poderá requisitar às repartições públicas municipais e aos proprietários ou posseiros dos loteamentos diligências ou informações que reputar necessárias, as quais deverão, na medida do possível, ser atendidas com prioridade.

**Art. 6º** Os membros da Comissão reunir-se-ão, semanalmente após a data de publicação deste Decreto, podendo ainda, excepcionalmente, ser convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prol do interesse público, para estabelecerem seu Plano de Ação objetivando o bom desempenho das atribuições aqui delineadas.

**Parágrafo Único** A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

**Art. 7º** Esta Comissão deverá apresentar um relatório conclusivo ao Prefeito, das reuniões deliberadas semanalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º** A Comissão Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, representantes do Cartório de Serviço Registral de Imóveis de Artur Nogueira, ou outro órgão, autarquia, concessionária, empresa, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 08 de agosto de 2022.

**LUCAS SIA RISSATO**
**Prefeito**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal Prefeito Jacob Stein na data supra.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**
**Chefe de Gabinete**